

## Regulamento relativo ao Trânsito de Veículos, Pedestres, Condutores e Acesso ao Campus do Inatel e Assuntos Correlatos.

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo principal estabelecer normas e procedimentos internos para a melhoria da segurança no campus, incluindo todas as suas dependências e suas vias internas de circulação de veículos e pedestres, disciplinando o trânsito, o estacionamento de veículos, o acesso e a circulação de pedestres dentro do campus do *Inatel*.

**Art. 2º** A circulação de pedestres no campus deve ocorrer exclusivamente com a utilização dos passeios e das faixas de travessia devidamente sinalizadas para tanto, de modo a garantir-lhes segurança e a não causar transtorno ao trânsito de veículos.

**Parágrafo único.** Os pedestres sempre terão preferência diante dos veículos ao se utilizarem das faixas de travessia.

**Art. 3º** O acesso ao campus do *Inatel* deve ser feito pela Portaria Principal e, eventualmente e quando autorizado, pelas demais portarias e portões de entrega, razão pela qual, o aluno flagrado pulando os muros, cercas e portões para adentrar ou sair do campus será formalmente advertido, segundo as sanções e procedimentos previstos no Capítulo II do Título VIII do Regimento do *Inatel*, por infração ao inciso IV do art. 66 daquele diploma normativo.

**Art. 4º** É expressamente proibido estacionar nos locais sinalizados como proibidos, seja por placas específicas ou por faixas amarelas.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos deste Regulamento, as faixas amarelas, pintadas ao longo das vias ou no próprio leito carroçável deverão ser consideradas como indicativos de proibição ao estacionamento.

**Art. 5º** Não é permitido o estacionamento de motocicletas ou bicicletas nas vagas destinadas ao estacionamento de automóveis, bem como não é permitido o estacionamento de automóveis nos locais especificados para estacionamento de motocicletas e bicicletas.

**Art. 6º** Os usuários do campus que utilizarem bicicletas deverão estacioná-las nas áreas previstas e intituladas bicicletário e deverão obrigatoriamente utilizar cadeados e correntes que impossibilitem a retirada das mesmas por terceiros que não os proprietários.

**Parágrafo único.** As bicicletas que não estiverem presas através de cadeados e correntes no bicicletário serão devidamente presas com cadeado e corrente por funcionários ou prepostos do *Inatel* para tanto designados, devendo o proprietário comparecer à Portaria do *Inatel* para a liberação da bicicleta, ocasião em que será formalmente notificado da infração.

**Art. 7º** Os condutores de motocicletas ou bicicletas, ao estacionarem, deverão, obrigatoriamente, levar consigo seus capacetes ou deixá-los trancados às motocicletas ou bicicletas, sendo absolutamente proibido deixá-los destrancados.

**Parágrafo único.** Os capacetes deixados destrancados nas motocicletas ou bicicletas estacionadas serão retirados e colocados sob a guarda do **Inatel**, devendo o proprietário comparecer à Portaria do **Inatel** para a retirada do capacete, ocasião em que será formalmente notificado da infração.

**Art. 8º** Não é permitido manter o veículo estacionado dentro do Campus do **Inatel** durante o final de semana, no período compreendido entre as 18h00 de sábado e 06h00 da segunda-feira posterior, excetuando-se os casos previamente autorizados pela Direção do **Inatel**, ou ainda quando o condutor esteja realizando trabalhos específicos no campus ou em viagem a serviço do **Inatel**.

**Art. 9º** Não é permitido manter o veículo estacionado dentro do **Inatel** durante feriados, sejam nacionais ou locais, ou nos dias em que o acesso ao Campus for proibido, excetuando-se os casos previamente autorizados pela Direção do **Inatel**, ou ainda quando o condutor esteja realizando trabalhos específicos no campus ou em viagem a serviço do **Inatel**.

**Art. 10.** Não é permitido manter o veículo estacionado dentro do Campus do **Inatel** no período compreendido entre as 00h00 e 06h00, em qualquer dia, excetuando-se os casos previamente autorizados pela Direção do **Inatel**, ou ainda quando o condutor esteja realizando trabalhos específicos no campus ou em viagem a serviço do **Inatel**.

**Art. 11.** É expressamente proibido transitar nos edifícios e quaisquer dependências do **Inatel** usando capacete ou qualquer outro item que impeça a identificação do transeunte.

**Art. 12.** É facultado ao **Inatel**, através de seus próprios funcionários para tanto designados, ou de seus prepostos, o direito de solicitar aos condutores de veículos e aos pedestres, dentro de seu Campus, a apresentação de documentação do veículo e de identificação do condutor ou do pedestre, visando à garantia das condições de segurança de sua comunidade interna.

**§ 1º** Os alunos do **Inatel** que forem solicitados a apresentar a documentação de seus veículos deverão também se identificar com o número de matrícula, curso e período em que estiver matriculado.

**§ 2º** Os funcionários do **Inatel** que forem solicitados a apresentar a documentação de seus veículos deverão também se identificar com o nome e setor do **Inatel** em que trabalha.

**§ 3º** Os colaboradores externos, ou ainda os funcionários das empresas incubadas, que forem solicitados a apresentar a documentação pessoal ou de seus veículos deverão também se identificar com referência ao setor de trabalho ou à empresa em que trabalha, quando for o caso.

**Art. 13.** Definem-se como preposto do **Inatel**, para fins de aplicação deste Regulamento, os funcionários da empresa prestadora de serviços de segurança do **Inatel** como tal identificados.

**Art. 14.** É vedada a utilização eufórica de buzina dentro do campus, sendo permitida sua utilização apenas como sinalização de advertência nas situações normais de trânsito.

**Art. 15.** É vedada a geração de ruído ou sons que causem qualquer tipo de transtorno às atividades do **Inatel**.

**Art. 16.** O presente Regulamento tem caráter complementar à legislação nacional de trânsito, inteiramente aplicável dentro do Campus do **Inatel**, e o não cumprimento destas se caracterizará como infração e sujeitará o infrator à notificação ou advertência formal conforme art. 17 e art. 18 deste Regulamento.

**Art. 17.** Sem prejuízo do previsto na legislação nacional de trânsito e de outras disposições deste Regulamento serão consideradas infrações e submeterão o infrator à advertência formal, segundo as sanções e procedimentos previstos no Capítulo II do Título VIII do Regimento do **Inatel**, por infração ao inciso II e IV do art. 66 daquele diploma normativo.

- I – trafegar na contramão de direção;
- II – exceder à velocidade permitida;
- III – conduzir o veículo de forma a causar riscos e danos à comunidade do **Inatel**;
- IV – descumprimento do art. 3º deste Regulamento;
- V – alterar ou suprimir a sinalização de trânsito permanente ou provisória;
- VI – negar-se a apresentar a documentação do veículo ou identificar-se conforme art. 12 deste Regulamento;
- VII – transitar nos edifícios e quaisquer dependências do **Inatel** usando o capacete ou qualquer outro item que impeça a identificação do transeunte, em descumprimento ao art. 11 deste Regulamento.

**Art. 18.** Sem prejuízo do previsto na legislação nacional de trânsito serão consideradas infrações sujeitas às notificações previstas neste Regulamento:

- I – realizar buzinaços ou buzinação eufórica e desnecessária, em descumprimento ao art. 14;
- II – estacionar em local proibido indicado como tal por faixa amarela ou placas, em descumprimento ao art. 4º;
- III – estacionar em local diferente do previsto para a categoria de seu veículo e em desacordo com as prescrições contidas nos art. 5º, art. 6º, e art. 7º deste Regulamento;
- IV – manter o veículo estacionado no Campus do **Inatel** em descumprimento aos art. 8º, art. 9º e art. 10 deste Regulamento;
- V – gerar ruído ou sons que causem qualquer tipo de transtorno às atividades do **Inatel** em descumprimento ao art.15 deste Regulamento.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput deste artigo será realizada através de documento específico podendo ser entregue pessoalmente, no momento da infração, ou comunicada, sempre através de documento específico, ao usuário quando impossível localizá-lo no momento.

**§ 2º** A notificação de que trata o caput deste artigo será aplicada a todo e qualquer descumprimento dos artigos deste Regulamento e que não tenha a previsão de advertência formal prevista no art. 17.

**§ 3º** A notificação de que trata o caput deste artigo não impede o encaminhamento do infrator para aplicação das sanções e procedimentos previstos no art. 66 Capítulo II do Título VIII do Regimento do **Inatel**.

**Art. 19.** O condutor de veículo que for notificado, conforme art. 18 supra, duas vezes dentro do período de 06 (seis) meses, por infração às normas contidas no presente regulamento, bem como às regras ditadas pela sinalização instalada no campus, ou ainda descumprir, dentro do campus do **Inatel**, a legislação nacional de trânsito, terá suspensa, por três (03) meses, a autorização de acesso e circulação com veículo no interior do campus.

§ 1º Cumprida a suspensão de que trata o presente artigo, a cada nova notificação, o infrator terá dobrado o tempo de suspensão da autorização de acesso e circulação com veículo no interior do campus.

§ 2º Os efeitos de cada notificação prevista neste regulamento, para fins da aplicação das disposições do caput deste artigo, referente à suspensão da autorização de acesso e circulação com veículo no interior do Campus, persistirão por apenas seis (06) meses, a contar da última notificação.

§ 3º Além da suspensão de acesso e circulação com veículo no interior do campus de que trata o caput, o nome do condutor será encaminhado ao Conselho Diretor do **Inatel** para eventual aplicação das demais punições previstas no Regimento do **Inatel**.

§ 4º O condutor flagrado infringindo a proibição que foi imposta nos termos do caput deste artigo terá seu nome encaminhado imediatamente ao Conselho Diretor do **Inatel** e estará sujeito às sanções e procedimentos previstos no art. 67 do Capítulo II do Título VIII do Regimento do **Inatel**.

**Art. 20.** A **Finatel** não se responsabiliza por objetos ou pertences deixados no interior dos veículos, tampouco pela segurança dos veículos estacionados em locais proibidos ou em desacordo com as regras de trânsito constantes deste regulamento ou da legislação nacional de trânsito.

**Art. 21.** Na ocorrência de descumprimento deste Regulamento por funcionários da **Finatel**, funcionários das empresas incubadas, colaboradores externos e outros usuários do Campus do **Inatel** será aplicada a legislação pertinente a cada caso.

**Art. 22.** A fim de garantir a melhor condição de segurança possível aos usuários das suas dependências, bem como ao seu patrimônio, a **Finatel** fará instalar, em todo o campus do **Inatel**, sistema interno de câmeras, tanto nos ambientes externos quanto internos dos prédios e instalações existentes, pelo que todas as pessoas que circularem dentro do campus estarão sujeitas à captação de suas imagens.

**Art. 23.** Este Regulamento entrará em vigor sessenta (60) dias a partir da data de sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Diretor do **Inatel**, em 28/07/2014.